

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO

Relatório Parcial de Intervenção Básica

**ANÁLISE DAS NORMAS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MANEJO
POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO DISTRITO FEDERAL**

JÉSSICA FERREIRA TURINI SCUTTI

Tutor: Prof. Dra. Rita de Cassia Maria Garcia

Brasília- DF

Fevereiro de 2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO

Relatório Final de Intervenção Básica

ANÁLISE DAS NORMAS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MANEJO
POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO DISTRITO FEDERAL

JÉSSICA FERREIRA TURINI SCUTTI

Tutor: Prof. Dra. Rita de Cassia Maria Garcia

A apresentação deste projeto de Intervenção Básica é exigência do Curso de Especialização em Medicina Veterinária do Coletivo, Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, para obtenção do título de Especialista.

Brasília- DF

Fevereiro de 2023

ANÁLISE DAS NORMAS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO DISTRITO FEDERAL

RESUMO:

Os humanos tem desenvolvido uma relação mais íntima com os animais. Com isso, a população de cães e gatos tem aumentado exponencialmente. Ao passo que o desequilíbrio populacional e guarda irresponsável de cães e gatos geram grandes problemas de saúde pública, de proteção ao meio ambiente e de bem estar animal. A falta de políticas públicas, de legislações efetivas para o manejo populacional contribuem significativamente no incremento nos riscos desta relação desequilibrada. Este trabalho tem o objetivo geral de: propor um projeto de manejo populacional eficaz de cães e gatos no Distrito Federal, através da análise das normas distritais existentes a respeito do assunto; avaliação das políticas públicas atualmente adotadas em consonância com estas normas; identificar as normas não executadas pelo Governos Distrital e propor soluções técnicas para o cumprimento das mesmas.

Palavras Chave: Manejo populacional cães e gatos, legislação, políticas públicas.

ABSTRACT:

Humans have developed a more intimate relationship with animals. As a result, the population of dogs and cats has increased exponentially. While population imbalance and irresponsible ownership of dogs and cats generate major public health, environmental protection and animal welfare problems. The lack of public policies and effective legislation for significant population management does not significantly increase the risks of this unbalanced relationship. This work has the general objective of: proposing an effective population management project for dogs and cats in the Federal District, through the analysis of existing district regulations regarding the subject; evaluation of public policies adopted in accordance with these standards; identify standards not implemented by District Governments and propose technical solutions to comply with them.

Key Words: Dog and cat population management, legislation, public policies.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	4
3. OBJETIVOS.....	10
3.1. OBJETIVO GERAL.....	10
3.2. OBJETIVO ESPECÍFICOS.....	10
4. METODOLOGIA.....	10
5. RESULTADOS.....	11
5.1. Comitê de Planejamento ou Gestão.....	11
5.2. Diagnóstico da situação atual.....	12
5.3. Planejamento das ações prioritárias.....	13
5.3.1. Educação em guarda responsável.....	14
5.3.2. Controle reprodutivo.....	15
5.3.3. Educação em guarda responsável.....	16
5.3.4. Estratégias de Manejo de Animais em situação de rua.....	17
5.3.5. Regulamentação, fiscalização e controle de criação e comercio.....	22
5.3.6. Legislação, políticas públicas, fiscalização e aplicação da lei.....	23
6. CONCLUSÃO.....	24
7. REFERÊNCIAS.....	25

1. INTRODUÇÃO

A sociedade tem desenvolvido uma consciência da interconexão inextricável da relação entre humanos, animais o meio ambiente ⁴⁴. É notório a mudança cultural na visão e valoração dos animais não-humanos, principalmente os cães e gatos ⁷. Essa relação íntima entre humano-animal tende a ser positiva para ambos. No entanto, a falta de políticas públicas de manejo populacional e guarda irresponsável de cães e gatos geram grandes problemas de saúde pública, de proteção ao meio ambiente e de bem estar animal ^{20, 44}.

Isso pois, os cães e gatos têm alto potencial reprodutivo, além disso o mercado desregulamentado de filhotes estimula as adoções impulsivas, somados a falta de conhecimento dos tutores sobre suas responsabilidades e baixa compreensão do comportamento social e biológico desses animais levam a altos índices de abandono, ainda há a contribuição da instabilidade dos fatores socioeconômicas impactando no aumento destes índices. A falta de legislações e políticas públicas efetivas para o manejo populacional contribuem significativamente no incremento nos riscos desta relação desequilibrada ²⁰.

Atualmente, a adoção de programas efetivos de manejo populacional de cães e gatos pelas unidades federativas é imprescindível e urgente ⁴⁴. Em vista disto, o objetivo geral é: propor um projeto de manejo populacional eficaz de cães e gatos no Distrito Federal. Objetivos específicos: avaliar as normas distritais existentes a respeito do assunto; avaliar as políticas públicas atualmente adotadas em consonância com estas normas; identificar as normas não executadas pelo Governos Distrital e propor soluções técnicas para o cumprimento das mesmas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Os costumes, a moral e as relações em uma sociedade não são estáticas ³⁹. Como a legislação tem a função de regular as normas e condutas afim de manter a paz social ⁷, por óbvio é dever da sociedade, dos agentes políticos e públicos competentes conduzir as normas para acompanhar as mudanças dos paradigmas sociais ³⁹.

Neste sentido, a sociedade tem se conscientizado da complexa conexão entre humanos, animais o meio ambiente ⁴⁴. A visão cultural dos animais não-humano, principalmente os cães e gatos, tem sido valorada e sua dignidade animal passou de “seres semoventes” para “seres sencientes” ⁷. Visto que, historicamente na década de 70, o Brasil criou o Programa Nacional de Profilaxia da Raiva (PNPR) para controle da raiva que consistia na captura e eliminação de animais de rua, principalmente

cães⁴². Nesta época, essa estratégia de controle populacional tinha o objetivo de eliminar 30% da população de cães em situação de rua. Essa foi a primeira abordagem estratégica orientada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 1973²⁰.

Já na década de 90, estudos passaram a questionar e demonstrar a baixa eficácia da política de captura e eutanásia de cães e gatos para o controle populacional e na prevenção da raiva. Além disso, a sociedade civil pública passou a discutir sobre ética desta estratégia até então adotada^{40,20}. Assim, as autoridades de saúde pública se viram obrigadas a buscar novas estratégias de manejo populacional dos animais domésticos, dessa forma as ações políticas passaram da “etapa da captura e eliminação de animais” para a “etapa da prevenção ao abandono”²⁰. Essa consciência social mais animalista acarretou na criação e evolução de normas a respeito dos direitos dos animais no Brasil⁷.

Em março de 2017, o então Presidente Michel Temer aprovou a lei federal nº13.426, que dispõe sobre o controle de natalidade de cães e gatos em todo território nacional. Essa política pública deve ser implantada mediante procedimento de esterilização permanente, garantindo a segurança e bem estar dos animais. Esta norma ainda prevê, que o programa deve realizar estudos de localidades, definição de prioridades, estudo de quantitativo populacional e estabelecimento de metas para criar um planejamento estratégico e priorizar os animais pertencentes a população de baixa renda e desenvolver campanhas educativas sobre guarda responsável.

De modo complementar, a lei nº14.228 aprovada em outubro de 2021, proíbe definitivamente a eutanásia de animais saudáveis. Portanto, atualmente, é imprescindível e urgente que programas efetivos de manejo populacional de cães e gatos sejam adotados pelas unidades federativas. Pois, o excesso destes animais nas ruas pode ocasionar grandes problemas de saúde pública, de proteção ao meio ambiente e de bem estar animal^{20,44}.

Biologicamente, os cães e gatos possuem alto potencial reprodutivo, com estímulo do crescente mercado desregulamentado de filhotes, há aumento um de adoções impulsivas, somados a com falta de conhecimento dos tutores sobre suas responsabilidades e sobre o comportamento social e biológico desses animais, além da volatilidade das condições socioeconômicas no país levam a altas taxas de abandono e um grande número de animais vagando pelas ruas²⁰.

Conseqüentemente, a entrada de animais de estimação nas ruas (abandonos, nascimentos e animais semidomiciliados) é sempre superior a saída (resgates, adoções e mortes). Esse desequilíbrio aumenta os riscos de agravos como: zoonoses, doenças não infecciosas (pessoas em situação de acumulação de animais, acidentes de trânsito, acidentes por mordeduras e arranhaduras), além de

prejuízos ambientais relativos à sujeira urbana, efeitos negativos no turismo, predação e transmissão de doenças para a fauna ²⁰.

Atualmente, existem mais de 100 patologias classificadas como zoonoses, entre elas estão a toxoplasmose, a leptospirose, a esporotricose, a leishmaniose e a raiva ³⁶. De acordo com a OIE (2022), as zoonoses representam 60% das doenças infecciosas humanas, 75% dos agentes de doenças infecciosas são de origem animal e dessas doenças 70% são classificadas como emergentes. Nas últimas décadas, estima-se que as perdas econômicas, devido a doenças zoonóticas, são maiores que 100 bilhões de dólares no mundo. Estimativa esta, que não contabiliza a pandemia de Covid-19, em que as perdas podem chegar no patamar de 9 trilhões de dólares nos próximos anos ³⁶.

As políticas públicas de prevenção são sempre mais efetivas no controle das zoonoses ²⁰. Devido à proximidade dos cães e gatos com os seres humanos, o manejo populacional dessas espécies baseado na educação continuada sobre guarda responsável, restrição de movimento dos animais, ações educativas sobre as zoonoses, programas de esterilização e outros cuidados com os animais domésticos tem papel fundamental na proteção, prevenção e promoção da Saúde Única (MPMG, 2017).

A omissão do Poder Público no manejo populacional dos animais de estimação tem aumentado exponencial o número de pessoas em situação de acumulação de animais. Isso ocorre, pois, os cidadãos, protetores e Ongs tomam para si a responsabilidade do Estado, resgatando os animais que vivem nas ruas, assim aumenta o número de protetores sobrecarregados e o risco de desses desenvolverem transtorno de acumulação de animais ^{11,41}.

Visto que, o transtorno de acumulação tem um caráter patológico progressivo e crônico, com altas taxas de recidivas e de difícil tratamento ¹¹. Frequentemente, está associado a outras comorbidades psiquiátricas, como: depressão, transtorno de ansiedade generalizada (TAG), fobia social, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), fibromialgia, transtorno obsessivo compulsivo (TOC), transtorno de personalidade e demência (os dois últimos mais presentes em idosos). Essa situação de acumulação afeta negativamente não só a saúde física e mental do acumulador, mas prejudica também a saúde dos animais, da comunidade e do ambiente ao seu redor ¹¹.

Isso porque, as pessoas em situação de acumulação são mais expostas a condições de saúde física precárias, devido ao aumento de risco de lesões, exacerbação de doenças crônicas, zoonoses, deficiências ocupacionais, além de gerarem preocupações sociais como o risco de falta de moradia, isolamento social e encargos econômicos. Enquanto, os animais em situação de superpopulação

apresentam doenças, infestação por endo e ectoparasitas, fome, sede, sistema imune comprometido e alterações comportamentais¹¹. Do mesmo modo, o acúmulo de materiais e sujidades agrava os riscos de incêndios, desabamentos e propicia o aumento da população de animais sinantrópicos, vetores de arboviroses e flebótomos (vetor da leishmaniose visceral e tegumentar) afetando toda a comunidade e o meio ambiente ao redor³⁴.

Não obstante, o cenário de acumulação de animais potencializa os riscos de “*spillover*”, que é a adaptação dos agentes patogênicos em novas espécies hospedeiras, emergindo novas doenças e zoonoses. Isso ocorre devido ao contato íntimo interespecíficas, estresse contínuo, déficit nutricional e déficit imunológico. Neste sentido, atualmente vivemos as consequências do “*spillover*” do vírus da síndrome respiratória aguda grave (SAR-S-Cov-2), que a princípio afetava apenas morcegos, e gerou a Pandemia do “Novo Corona Vírus”. Portanto, a manutenção de situações de acumulação tem um risco potencial real grave, e até mesmo desastroso, para a Saúde Única¹⁸.

Ademais, a falta de políticas para o manejo populacional de cães e gatos aumentam os riscos de acidentes de trânsito. Segundo Freitas e Barszcz (2015), a pesquisa em um período de 5 anos sobre acidentes de trânsito que envolviam animais nas Rodovias Brasileiras, demonstrou que 70% deles envolveram animais domésticos, desses acidentes 61% envolveram um ou mais carros, e 20,21% envolveram motocicletas. No Distrito Federal, entre os anos de 2007 a 2019, ocorreram 18 acidentes com vítimas fatais envolvendo animais. Só no ano de 2019, ocorreram 32 acidentes causados por animais soltos nas vias, levando uma vítima a morte e deixando 29 feridos^{16,17}.

Os valores subjetivos da perda de uma vida humana e/ou os danos psíquicos e traumáticos causados às vítimas e seus familiares devido a um acidente de trânsito é impossível calcular²⁶. Mas, o relatório do IPEA (2015) trouxe os custos objetivos, econômico-financeiros, à sociedade brasileira, em média de R\$ 72.705,31 é gasto em cada acidente. E quando o acidente envolve vítima fatal, o custo médio passa para R\$ 646.762,94.

Ainda há outro grave problema relacionado ao desequilíbrio populacional de cães e gatos são os acidentes por mordeduras e arranhaduras. Visto que, dados apontam que Municípios que não possuem programas controle reprodutivo eficientes têm incidência três vezes maior destes agravos em relação a cidades possuem um programa efetivo³⁴. Sendo assim, esses agravos podem levar a traumas psicológicos, infecções secundárias, de transmissão de zoonoses (como: raiva, tétano, esporotricose e pasteurelose), tratamentos preventivos contra zoonoses como raiva e outras doenças, cirurgias reconstrutivas, hospitalização, incapacitação temporária ou definitiva e em casos extremos

podem levar a morte da vítima ⁴³. Consequentemente, impactam diretamente no aumento dos gastos públicos com saúde e seguridade social ³⁴.

Além do mais, cães e gatos soltos nos ambientes públicos aumentam não só o risco de incidência de ataques, mas também o risco de serem mais graves. Isso se deve ao fato de serem motivados por defesa territorial do animal de forma ofensiva, agredindo as pessoas que transitam pelo local, não havendo tutores para controlar a situação e sendo esses animais desconhecidos das vítimas e sem histórico clínico ⁹.

Há ainda, o prejuízo turístico e ecológico gerado pelo grande número de animais vagando pelas ruas. Esses animais aumentam sujeira nas ruas (fezes, lixos revirados). Sendo que, Brasília por ser a capital do país é muito frequentada por turistas e autoridades de diversos locais do mundo, e esses animais e a sujeira passam uma impressão descuidado que afugenta os turistas, prejudicando o turismo e a imagem do Brasil internacionalmente ²⁰.

Além do mais, o Distrito Federal possui 90% do seu território com áreas ambientais protegidas, que são permeadas por áreas urbanas. O bioma natural da região é o cerrado com espécies raras, endógenas e ameaçadas de extinção ²³. Estas áreas de preservação sofrem não só com a pressão territorial da crescente população urbana e invasões ilegal de terras, mas também com a introdução de animais exóticos (não pertencentes ao bioma natural) ⁸.

Dessa forma, os cães e gatos de vida livre ou sem restrição de movimento, adentram as áreas de preservação periurbanas e causam desequilíbrios pela predação e transmissão de doenças ⁸. Essa perigosa interação entre espécies ainda potencializa os riscos de “spillover” de patógenos ¹⁸.

Os gatos são caçadores solitários, obrigatoriamente carnívoros e preferem consumir carne fresca. Devido à alta adaptabilidade e reprodução rápida, muitas vezes sua população de vida livre é maior em densidade do que predadores nativos. Eles predam grande quantidade de animais silvestres, alguns raros ou ameaçados. Além de competir com predadores nativos, também abrigam uma variedade de doenças que os animais selvagens são sensíveis ⁸.

Os cães são carnívoros oportunistas, normalmente têm menor impacto quanto a predação. No entanto, influenciam drasticamente na população de carnívoros e mamíferos selvagens susceptíveis a patologias comuns nos cães, como: a cinomose, a parvovirose, a brucelose, a hepatite infecciosa e a raiva ^{8, 21}. Os carnívoros selvagens são de vital importância para a estabilidade e integridade da maioria dos ecossistemas, o declínio destas populações pode resultar em uma ameaça ao bioma que está inserido ²¹.

Consequentemente, a omissão e negligência do Poder Público quanto programas efetivos de

manejo populacional de cães e gatos geraram grandes gastos públicos diretos e indiretos, em contraposição aos escassos recursos e programas de prevenção atualmente adotados⁴³. Não obstante, ao analisarmos a Constituição Federal de 1988, podemos concluir que a inercia do Estado a respeito deste assunto desrespeita alguns direitos fundamentais.

Os artigos 196 a 200 da CF/88 regulamentam o direito fundamental a Saúde. Estes artigos dispõem que a “SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS E UM DEVER DO ESTADO”, sendo ele responsável por reduzir riscos de doenças e de agravos, realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. O Poder Público ainda é responsável em dispor, nos termos da lei a regulamentação, fiscalização e controle de ações e serviços de saúde, sendo a execução desses serviços de forma direta ou indireta⁴.

Já o artigo 225 da CF/88, dispõe sobre o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Dessa forma, ao analisar o inciso VII, quanto a proibição da crueldade animal subjetivamente, o artigo protege os animais não só por sua função ecológica, mas também pela sua valoração intrínseca por serem seres dotados de consciência e de capacidade de sofrer (senciência). Portanto, a Constituição Brasileira considera os animais não-humanos com seres com *fins em si próprios*, ou seja, reconhece implicitamente a dignidade animal e seu valor intrínseco. Essa interpretação foi corroborada na decisão do Supremo Tribunal Federal da ADIn nº 4.983 (caso da Vaquejada)²⁵. Dessa forma, a omissão do Poder Público lesa o artigo 225, tanto com relação a crueldade animal, quanto ao direito de um ambiente ecologicamente equilibrado e proteção da fauna e da flora.

Além disso, a Constituição Federal é a guardiã da organização político-administrativa do Brasil, formada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre suas competências. Desse modo, entre as competências comuns dos entes federados estão: cuidar da saúde e educação, proteger o meio ambiente, preservar a fauna e a flora e criar leis complementares em cooperação com a União, afim de desenvolverem com equilíbrio e bem estar. Portanto, cabe a União legislar em termos gerais, sendo competência dos Estado, Distrito Federal e Municípios legislar de forma suplementar atendendo suas peculiaridades⁴.

Em vista disso, o Distrito Federal tem caráter híbrido, distinto das outras unidades federativas, assumindo competências e responsabilidades de Estado e Município ⁴. Dessa forma, o Governo do Distrito Federal é responsável por legislar, regulamentar, fiscalizar e executar um programa de manejo efetivo de populacional de cães e gatos, atendendo aos parâmetros da Constituição Federal e das leis federais. Nestes termos, a inércia do Governo Distrital desrespeita os direitos fundamentais supra citados, e o artigo 37 da CF/88 no princípio da eficiência da administração pública ⁴.

3. OBJETIVOS:

3.1. OBJETIVO GERAL:

Propor projeto de manejo populacional eficaz de cães e gatos no Distrito Federal.

3.2. OBJETIVO ESPECÍFICOS:

- Avaliar as normas distritais existentes a respeito do assunto;
- Avaliar as políticas públicas atualmente adotadas em consonância com estas normas;
- Identificar as normas não executadas pelo Governos Distrital;
- Propor soluções técnicas para o cumprimento das mesmas.

4. METODOLOGIA:

No período entre de 01 janeiro de 2022 à 05 de fevereiro de 2023, realizou-se o levantamento de dados por meio de sites de busca como Google Acadêmico e Pubmed, livros, sites pertencentes à órgãos públicos do Distrito Federal e consultas da legislação em sites do Governo do Distrito Federal e da União.

Realizou-se reuniões com servidores públicos das áreas da Saúde e Meio Ambiente, protetores, representantes da sociedade civil, representantes entidades de classe, médicos veterinários, advogados e juristas, afim de obter várias perspectivas sobre o problema. Dessa forma, foi possível conhecer as potencialidades e dificuldades do Distrito Federal em planejar e executar a política pública de Manejo Populacional de Cães e Gatos.

Com base dessas informações, realizou-se uma análise comparativa entre a legislação existente, as políticas públicas implementadas e o referencial teórico sobre o assunto, com o intuito de propor soluções para o desenvolvimento e aplicação de um Programa de Manejo Populacional Efetivo de Cães e Gatos no Distrito Federal.

5. RESULTADOS

A Lei Distrital de nº 7001 de dezembro de 2021, estabelece em seu artigo 1º:

“Art. 1º- Esta Lei tem por objeto assegurar a efetividade da política pública de controle populacional de cães e gatos no Distrito Federal”

Porém, esta lei dispõe apenas sobre a distribuição das percentagens de castrações gratuitas oferecidas pelo Governo do Distrito Federal, assegurando parcela para animais vítimas de maus-tratos, outra para animais pertencentes a grandes planteis e outra para tutores interessados com baixa renda. Tecnicamente, apenas o serviço de castração gratuita não é suficiente para o controle populacional efetivo, conforme visto no artigo 2º da lei federal de nº 13.426 já citado.

Segundo Gebara (2019), para atingir uma efetividade de um programa de manejo populacional de cães e gatos é necessário o planejamento a curto, médio e longo prazo. Sendo este, desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, desenhado especificamente para a região, que se auto avalie continuamente, remodelando-se e adaptando-se conforme necessário. Devido à grande complexidade de desenvolvimento e execução do programa, Gebara (2019) sugere primeiramente a criação de um Comitê multidisciplinar de Planejamento ou de Gestão.

5.1. Comitê de Planejamento ou Gestão

O Comitê de Planejamento ou Gestão preferencialmente deve ter caráter permanente e deve conter representantes dos seguintes seguimentos: governo (secretaria da saúde, educação, meio ambiente, proteção e defesa animal, agricultura, turismo, e qualquer outra secretaria ou órgão relacionado); médicos veterinários (clínicos privados, públicos, de ONGs, associações e conselhos); terceiro setor (ONGs, protetores independentes); academias (faculdades de veterinária, biologia, zootecnia, gestão ambiental e outros); legisladores (deputados, ministério público); educadores (professores, coordenadoras pedagógicas, diretores); mídia e canais de comunicação (jornalistas, tv e rádio locais, mídias sociais, influencers); organismos regionais ou internacionais (exemplo: OPAS, OIE, FAO); conselhos de classes (CRMV, CFMV, OAB e outros); líderes e representantes comunitários; comunidade local; comerciantes e criadores de animais; ou qualquer outro representante que possa influenciar na localidade ²¹.

Deste modo, o Comitê multidisciplinar constituído oficialmente visa garantir que se desenvolva um programa que atenda todos os grupos afetados de forma constante e continua. Além disso, o programa deve ser específico para cada localidade, pois cada grupo social tem uma cultura e uma forma de se relacionar com os animais domésticos, e são afetadas de formas diferentes pelo

problema. E ainda, possuem perspectivas e interesses diversos sobre o assunto e suas soluções. Ademais, o próprio problema de desequilíbrio populacional de cães e gatos tem etiologias, epidemiologias e consequências diversas em cada área afetada ²¹.

Posto isto, o Comitê deve planejar, coordenar e aplicar estratégias essenciais ao programa como por exemplo: diagnóstico da situação atual; educação em guarda responsável; registro e identificação; controle reprodutivo; legislação, políticas públicas, fiscalização e aplicação da lei; engajamento comunitário; regulamentação, fiscalização e controle de criação e comércio de cães e gatos; manejo de acumuladores; estabelecimento de programas de resgate seletivo, sociabilização e realocação (adoção); programa de animais comunitários; monitoramento e avaliação; avaliação do orçamento e recursos necessários; estruturação das responsabilidades de cada setor; estabelecer de cronograma; monitoramento periódico e avaliação de impacto ²¹.

Ao voltarmos nosso olhar para o Distrito Federal, o Decreto nº 34.664/2013 instituiu o Comitê Interinstitucional de Política Distrital para os Animais (CIPOA):

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, o Comitê Intersetorial da Política Distrital aos Animais, com a finalidade de acompanhar, avaliar, elaborar e propor de forma integrada, ações de proteção aos animais e controle da população de animais domésticos.

Art. 2º São atribuições do Comitê Intersetorial:

- I – Avaliar e emitir parecer relativo sobre as questões correlatas às ações de proteção aos animais;
- II – Elaborar o plano de ações de proteção aos animais;
- III – Acompanhar o cumprimento do plano de ações de proteção aos animais;
- IV – Propor medidas de execução de forma integrada entre seus componentes e outros membros representativos ações de proteção aos animais e o controle da população de animais domésticos.”

Todavia, o CIPOA foi dissolvido pelo Governo do Distrito Federal em 2019. Dessa forma, um novo Comitê multidisciplinar com participação da sociedade civil, órgãos e entidades afetas ao problema deveria ser instituído. Preferencialmente, um Comitê de caráter permanente para evitar interferências políticas de ocasião.

5.2. Diagnóstico da situação atual:

Conforme exposto, para iniciar o desenvolvimento de um programa é necessário conhecer a fundo o problema, sua gravidade, sua etiologia, sua epidemiologia e definir as prioridades. O desafio do Distrito Federal é grande, pois possui ampla extensão territorial, alta densidade populacional e heterogeneidade entre as Regiões Administrativas. Conseqüentemente, o problema e as soluções podem e vão apresentar-se de formas distintas em cada região da mesma unidade federativa.

Para isso, o Distrito Federal pode contar com a Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), instituição pública que realiza pesquisas de interesse da administração pública. A Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios- PDAD é realizada a cada dois anos, em conformidade com o decreto nº 39.403 de 2018, e fornece informações representativas de cada uma das 33 Regiões Administrativas da capital federal. Portanto, a PDAD é fundamental para o planejamento e avaliação de políticas públicas aplicadas pelo Governo do Distrito Federal.

A PDAD de 2021, inovou agregando perguntas a respeito dos animais de estimação domiciliados. O relatório aponta que em 49,6% dos domicílios do Distrito Federal havia pelo menos um animal de estimação. Destes, em 41,9% havia pelo menos um cachorro, em 11,1% havia pelo menos um gato, em 5% havia pelo menos uma ave, em 2,3% havia pelo menos um peixe e em 1,4% havia algum outro animal. Dessarte, o Governo do Distrito Federal já possui uma estrutura eficaz de pesquisa, que pode auxiliar no diagnóstico situacional, mapeamento e definição de prioridades, principalmente com relação aos animais domiciliados.

No entanto, os animais de vida livre a contagem/ estimativa e mapeamento exige adotar outra estratégia. Contudo, o Decreto distrital nº19988 de 1998 que regula a Lei distrital nº 2.095 de 1998, dá a Gerência de Controle de Zoonoses as competências de: identificar e intervir em situações de prevenção da presença de animais em vias e logradouros públicos; e fiscalizar, atuar, intervir e apreender cães e gatos abandonados em área pública ou privada localizada no Distrito Federal.

Visto que, a Gerência de Controle de Zoonoses conta com uma rede descentralizada de Núcleo de Vigilância espalhados em todas as regiões do Distrito Federal, além dos agentes comunitário e agentes de endemias que permitem uma grande capacidade de capilaridade deste órgão, essa estrutura poderia ser utilizada para contagem e mapeamento, não só dos animais de vida livre, mas também de protetores, pessoas vivendo em situação de acumulação, áreas de animais comunitários e colônias, dentre outros ²¹. O mesmo decreto de 1998, atribui as Administrações Regionais o dever de identificar e intervir em situações de presença de animais em vias e logradouros públicos, assim a estrutura e servidores das administrações regionais poderia atuar em parceria colaborando para o mesmo ensejo.

5.3. Planejamento das ações prioritárias:

Apesar das particularidades de cada programa conforme exposto, alguns componentes são reconhecidos pela literatura nacional e internacional como fundamentais e complementares para a

efetividade do programa. Dentre eles estão: identificação e registro, controle reprodutivo, educação e legislação ²¹.

5.3.1 Identificação e Registro:

A identificação e registro são ferramentas essenciais para a promoção da guarda responsável. Isso pois, ao instituir um programa governamental obrigatório e gratuito de identificação e registro, o tutor pode facilmente ser rastreado. Dessa forma, o tutor é passível de fiscalização e responsabilização civil e penal em casos de maus-tratos, abandonos e danos causados pelo animal tutelado ³⁴.

Atualmente, a microchipagem apresenta-se como método mais vantajoso para identificação e registro dos animais domésticos, mesmo sendo um método oneroso pela necessidade de um suporte tecnológico de banco de dados e scanners. No entanto, este método é minimamente invasivo, seguro, de fácil aplicação, a identificação é permanente, não pode ser violado ou removido e as informações pessoais não são visíveis ao público, mas essas informações podem ser inseridas, atualizadas e consultadas com facilidade em um banco de dados regional pelas pessoas habilitadas ²¹.

A lei distrital de nº2.095 e seu decreto regulamentar nº19988 de 1998, citados acima, estabelece e regulamenta, respectivamente, diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal. O artigo 4º da lei distrital dispõe sobre o registro de animais das espécies caninas, felinas e equinas. O decreto atribui este dever a Gerência de Controle de Zoonoses no artigo 2º:

“Art. 2º A execução das ações mencionadas no art. 1º será de responsabilidade dos seguintes órgãos do Governo do Distrito Federal:

I - Instituto de Saúde do Distrito Federal- Gerência de Controle de Zoonoses, a quem compete:

- c) identificar e intervir em situações de prevenção da presença de animais em vias e logradouros públicos;
- d) atuar na prevenção do uso de focinheira conforme o disposto neste regulamento, em conjunto com órgãos sanitários;
- e) criar, implantar, dinamizar, operar, fiscalizar o registro de cães e gatos no DF;
- j) fiscalizar, atuar, apreender, quando da permanência de animais, soltos, sem registro, conduzidos coleira e guia ou por pessoas sem tamanho e força necessários a mante-los sob controle, nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público;
- o) fiscalizar, atuar, intervir e apreender cães e gatos abandonados em área pública ou privada localizada no Distrito Federal.”

Além do registro e fiscalização, a Gerencia ainda deve “identificar e intervir” em situações de animais solto nas ruas. Dessa maneira, é de extrema importância que estes registros e identificação estenda-se aos animais em situação de rua, assim é possível adotar estratégias específicas e mais

eficientes de intervenção para cada situação. Porém, até o momento não existe um programa de registro e identificação de cães e gatos implementado no Distrito Federal.

5.3.2 Controle reprodutivo:

O controle reprodutivo através um programa gratuito e descentralizado de esterilização cirúrgica de cães e gatos, adotando estratégias específicas de seleção das idades e gêneros prioritários, além de prevenir gestações indesejadas, ainda previne o abandono e maus-tratos (MPMG, 2017). Isso ocorre, devido ao fortalecimento do vínculo humano-animal, pois após a esterilização há redução na agressividade dos animais, melhora de comportamento e aumento da expectativa de vida²⁰. Ademais, um projeto de castração eficiente reduz os gastos públicos diretos e indiretos relacionados a saúde, seguridade social e meio ambiente³⁴.

Lei distrital nº 4.574 de 2011, institui o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos:

“Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, sob responsabilidade do órgão de vigilância ambiental competente, cujo público-alvo são os animais abandonados nas ruas.

§ 1º O controle reprodutivo se dará por meio de castração, competindo ao órgão de vigilância ambiental a realização de mutirões periódicos, cujos eventos ocorrerão em locais predeterminados pelo gestor do programa com base em critérios epidemiológicos, tais como:

- I – locais de maior exclusão social;
- II – regiões onde há grande demanda de solicitações de recolhimento de animais;
- III – distritos que concentrem maior número de agressões causadas por cães e gatos;
- IV – regiões com maior densidade populacional e animal.”

Atualmente, o Programa de Castração gratuita é gerenciado pelo Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), e é executado em clínicas veterinárias credenciadas. No entanto, o público alvo descrito no artigo 2º desta lei, “animais abandonados nas ruas”, não é atendido pelo programa. Isso pois, para que haja a castração é necessário a inscrição e aprovação do tutor e do animal cadastrado no site do IBRAM em editais que são periodicamente abertos por tempo limitado.

Conforme exposto, a Lei Distrital de nº 7001 de 2021, reforça a necessidade de “efetividade da política pública de controle populacional de cães e gatos”, no entanto, a lei limita-se a esterilização, não abrangendo outras medidas complementares necessárias para a efetividade do programa, além de não englobar os animais em situação de rua.

De acordo com as informações do site do IBRAM, no ano de 2022 foram ofertadas 21.524 vagas para castração gratuita de cães e gatos, entretanto só foram usadas 63% dessas vagas, sendo esterilizados um montante de 13.596 animais, contendo 6.588 cães e 7.008 gatos. Essa discrepância

entre o número de vagas e as castrações realizadas pode ser explicada por dois motivos gerais: número insuficiente de inscrições e ausência na data da cirurgia.

Em vista que, a inscrição é realizada por edital temporário via internet, assim como os formulários e resultados são disponibilizados exclusivamente no site. Desta forma, a eleição de animais para a castração limita as vagas, não atendendo os animais sem tutores (que por razões óbvias não tem capacidade física de se inscreverem), mas também limita a população mais vulnerável (que não têm conhecimento e/ou acesso à internet).

Além disso, nas ocasiões de liberação de vagas é recorrente a instabilidade do site da instituição, causado pelo grande contingente de acessos simultâneos. Sendo assim, esta instabilidade do sistema dificulta o cadastramento, então, muitos interessados desistem da inscrição, principalmente as pessoas vulneráveis que necessitam de auxílio e as pessoas que têm acesso restrito à internet.

Neste sentido, o próprio IBRAM realizou uma pesquisa para entender as causas das ausências nas datas marcadas para as cirurgias. Observou-se nos resultados da pesquisa de 2021, disponível no site da instituição pública, que neste ano houve uma abstenção de 21% das vagas de esterilização gratuita disponibilizada. Dentre os principais motivos estão: 26,8% o animal apresentava-se doente, no cio ou prenhe no dia marcado para a cirurgia; 10% não possuíam condições financeiras para levar os animais nas clínicas credenciadas; 9,2% não foi liberado do trabalho para poder levar o animal; 2,3% não ficou sabendo do resultado do edital, disponível apenas no site da instituição. Portanto, é evidente que a população de baixa renda, que seria o foco da campanha, é prejudicada pelo próprio sistema hoje adotado na seleção e aplicação do programa de castração.

5.3.3 Educação em guarda responsável:

Através de modelos matemáticos Amaku et. al. (2010), apontou que os resultados na redução da população canina pela castração dependem fortemente da redução do abandono. Segundo Oliveira (2019), os principais fatores de risco para o abandono são: mudanças no estilo de vida e questões financeiras, adoções impulsivas, desconhecimento da biologia e comportamento do animal, animais com problemas comportamentais, doenças e crias indesejadas. Portanto, a educação sobre guarda responsável é componente-chave em programas de manejo populacional de cães e gatos.

Assim sendo, um programa educacional permanente sobre guarda responsável deve abordar informações sobre os cuidados básicos de saúde, vacinação, esterilização, vermifugação, nutrição, identificação, socialização, treinamento, supervisão, brincadeiras e exercícios, senciência e bem-estar

animal ³⁴. Visto que, a educação tem um papel fundamental no desenvolvimento de consciência da sociedade, e que uma sociedade com consciência animalística robusta tem maior senso de responsabilidade sobre o animal e é capaz de desenvolver maior vínculo na relação humano-animal. Dessa forma, a educação em guarda responsável previne adoções impulsivas, abandonos, maus-tratos, doenças e crias indesejadas ³⁵.

A lei distrital nº 5.321 de 2014, prevê o dever do Poder Público em realizar campanhas educativas em guarda responsável. Atualmente, alguns programas são desenvolvidos por órgãos e entidades no Distrito Federal. Um exemplo é a Campanha “Vira Amigo” criada pelo Ministério Público do Distrito Federal em parceria com outras entidades. No entanto, os projetos existentes têm uma abrangência limitada, sendo pouco efetivo na redução do abandono e promoção da guarda responsável.

Notadamente, um programa de educação continuada em guarda responsável deve estar integrado com as outras ações adotadas para o manejo populacional de cães e gatos, deve possuir objetivos e cronograma definidos, deve ser reavaliado e reorganizado continuamente, deve envolver estratégias específicas para cada nichos da social e deve ter abrangência em toda a sociedade brasiliense. Ou seja, deve ser desenvolvido e executada pelo Comitê de Planejamento ou Gestão citado, pois só ele tem a capacidade de integrar todas as ações do Programa de Manejo Populacional de cães e gato e abranger a sociedade como um todo, aplicando estratégias que atendam as particularidades de cada grupo.

5.3.4 Estratégias de Manejo de Animais em situação de rua:

O desenvolvimento de estratégias de manejo dos animais em situação de rua é fundamental para um programa de manejo populacional de cães e gatos. Visto que, esses animais estão em extrema vulnerabilidade, podem assim, representar riscos à saúde pública, segurança de humanos, outros animais e do meio ambiente. Dessa maneira, os abrigos públicos e/ou de entidades de proteção surgem como alternativa, porém são limitados em capacidade de recolhimento, que normalmente é muito inferior a demanda de animais a serem resgatados. Consequentemente, a superlotação nestes ambientes pode incorrer em maus-tratos e riscos à saúde única, não sendo uma solução única eficaz ⁹. Assim sendo, o manejo populacional de cães e gatos depende de estratégias conjuntas, complementares, organizadas e fiscalizadas para que sejam efetivas. Caso contrário, uma boa estratégia mal executada pode agravar o problema e aumentar os conflitos.

Fato a considerar, é que existem categorias de animais em situação de rua reconhecidas mundialmente, e cada uma delas exige uma estratégia diferente de manejo. Dessarte, grande contingente desses animais são ou foram supervisionados por seus tutores, podendo estar perdidos ou serem semidomiciliados. Além desses, há os animais comunitários, os animais errantes e os animais ferais. Portanto, é fundamental o diagnóstico situacional, mapeamento e contagem ou estimativa para a definição do plano de manejo mais adequado para cada região e situação. É importante frisar, independente da estratégia adotada o registro, identificação e esterilização cirúrgica destes animais é fundamental para o sucesso do programa ⁹.

A estratégia mais eficaz para os animais com tutores é a obrigatoriedade de registro e identificação. Dessa forma, um animal desconhecido em um local pode ser identificado. Nos casos em que o animal está perdido, será rapidamente devolvido ao seu tutor. Enquanto, os tutores que não cumprem os requisitos da lei, devem estar cientes que serão facilmente identificados e penalizados pelas infrações cometidas através de multas e/ou podendo responder penalmente em casos de maus-tratos e abandono. Assim, há uma proporção direta entre maior rigor na fiscalização e na aplicação da lei, em relação a iniciação da guarda irresponsável, do abandono e dos maus-tratos ⁹. Ainda, o Instituto Pasteur (2000) afirma que o recolhimento de multas, taxas de registro e de licenças pelos órgãos públicos podem corresponder ou superar os montantes investidos nas políticas de controle, manejo e alojamento dos animais apreendidos nas ruas.

Portanto, é fundamental que o Governo desenvolva a estrutura para cumprimento da lei distrital de nº2.095 e seu decreto regulamentar nº19988 de 1998. Conforme já citado, essas normas dispõem sobre a obrigatoriedade do registro e identificação dos cães, gatos e cavalos; define o órgão responsável em criar, implantar, dinamizar, operar, fiscalizar e atuar o registro de cães, gatos e cavalos; e determina a gravidade das infrações e valor das multas a serem aplicadas. Portanto, a administração pública, ao omitir-se com relação a aplicação desta lei, perde a oportunidade de atuar ativamente na repressão do abandono e maus-tratos, além de dispensar recolhimentos de multas que poderiam auxiliar no financiamento do próprio projeto.

O decreto nº19988/1998, ainda estabelece o dever da Gerência de Controle de Zoonoses em: fiscalizar, atuar, intervir e apreender cães e gatos abandonados em área pública ou privada localizada no Distrito Federal. Porém, além do Distrito Federal não possuir canil e gatil público estruturado, também não possui um credenciamento oficial dos abrigos de Ongs e protetores que poderiam receber esses animais temporariamente.

Dessarte, atualmente não há local para alojar os animais recolhidos, e mesmo que houvesse uma estrutura, em pouco tempo estes locais estariam superlotados. Portanto, esta política de apreensão indiscriminada de animais em situação de rua está ultrapassada.

Assim, é necessário o estabelecimento de políticas de recolhimento seletivo dos animais em situação de rua. Dessa forma, os animais devem ser classificados de acordo com o risco de sofrimento e/ou risco que representem a saúde pública humana e/ou de outros animais para determinar quais são os animais a serem priorizados nos resgatados. Então, considera-se animais em situação de risco: os atropelados, invasores de áreas ambientais protegidas, agressivos com humanos ou outros animais, em estado de saúde comprometido ou com sintomatologia de zoonoses ²¹.

Desse modo, os animais recolhidos devem entrar em um Programa de 4R (resgate, recuperação, reabilitação/ ressocialização e reintrodução). Sendo que, este programa deve contar com a parceria público privada para atender as demandas de locações temporárias, tratamentos veterinários e campanhas de adoção consciente.

Visto que, grande parte do sucesso de um Programa 4R deve-se a reabilitação/ ressocialização destes animais, sendo manejados e treinados por profissionais capacitados, afim de reintroduzi-los com sucesso em novos lares adotivos. Além de que, outro ponto chave deste programa se deve ao estimo da adoção responsável, consciente, orientada e acompanhada, mesmo no período pós-adoção. Então, o Programa 4R demanda uma estratégia conjunta e complementar entre entidades públicas, privados, terceiro setor e comprometimento da sociedade civil para se obter sucesso ²¹.

Assim sendo, a lei distrital nº5.321 de 2015, dispõe sobre a responsabilidade do Poder Público no manejo dos animais recolhidos e no desenvolvimento de um programa de adoção consciente dos mesmos:

“Art. 61. Os animais recolhidos pelo órgão responsável pela gestão de populações de cães e gatos e encaminhados para canis públicos ou estabelecimentos oficiais congêneres permanecem por sete dias úteis à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que são obrigatoriamente esterilizados, se comprovadas boas condições de saúde.

§ 1º Vencido o prazo previsto no caput, os animais não resgatados pelos seus responsáveis são disponibilizados para adoção.

§ 2º Não é permitida adoção de animais sem correspondente registro, identificação e esterilização.

§ 3º Animais em situação aparente de maus-tratos não devem ser devolvidos aos seus responsáveis, devendo ser incluídos diretamente nos programas de adoção.”

“Art. 64. O Poder Público é responsável por:

- I – destinar local adequado para manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, onde são separados conforme critério de compleição física, idade e comportamento;
- II – promover campanhas que sensibilizem o público da necessidade de adoção de animais abandonados, de esterilização e de vacinação periódica e de que maus-tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram práticas de crime ambiental;
- III – orientar os adotantes e o público em geral para atitudes de guarda responsável de animais.”

No entanto, os órgãos públicos responsáveis são limitados e não possuem estrutura e os meios de aplicação desta norma. Sendo novamente notada a indispensável função do Comitê de Gestão e Planejamento para criar uma estrutura coordenada com participação da sociedade civil, entidades públicas, privadas e do terceiro setor para a efetiva implementação desta lei.

Enquanto, os animais que permanecerão nos locais públicos, podem entrar em um programa de CEVD (captura, esterilização, vacinação e devolução). Sendo, os animais selecionados para o programa de CEVD pertencem geralmente a duas categorias: animais ferais e animais comunitário²¹.

Os animais ferais são majoritariamente gatos, bem adaptados ao meio, capazes de manterem-se sem provisão humana, assumem comportamentos ancestrais, sendo muito reativos e com baixa ou nenhuma socialização com as pessoas e outros animais. Dessa forma, são poucos os animais desta categoria que são passíveis de serem introduzidos em um lar. Portanto, a devolução do animal no local da captura é a melhor estratégia. Notadamente, os programas de manejo populacional de animais ferais, assim como todos os outros, devem ser planejados de forma cautelosa, analisando o ambiente em que os animais vivem, os recursos essenciais para sua sobrevivência, estimando o quantitativo, o gênero, a faixa etária e o grau de socialização destes animais, para assim definir as estratégias de aplicação e manutenção do programa³.

Em suma, os animais capturados devem ser registrados com a microchipagem, e devem receber uma identificação mais visível. Dessa maneira, a distância é possível identificar quais animais já passaram pelo programa e certamente foram esterilizados e vacinados, e não devem ser capturados novamente. Em suma, os animais ao serem devolvidos para o local em que vivem, mantém o instinto de dominância territorial, evitando a introdução de novos animais e por serem infetíveis a tendência a longo prazo é a redução da população até sua extinção natural. Deste modo, é fundamental a comunidade compreender o programa para evitar a introdução de novos animais³.

Por outro lado, o animal comunitário é caracterizado por ser aquele que estabelece vínculo com a comunidade em que vive e tem dependência da população para a sua manutenção com alimentação e abrigo³⁴. Porém, não são todos os animais que vivem nas ruas que possuem perfil para serem animais comunitário. Pois, o animal comunitário deve estar em harmonia com a comunidade, deve ser bem aceito no local em que vive, possuir pessoas que são responsáveis por sua manutenção e principalmente não deve representar risco a população por agressividade ou doença. Logo, é preciso da análise de um profissional treinado para realizar a triagem dos animais, e estabelecer qual a melhor estratégia a ser adotada para cada animal em cada localidade⁹.

De fato, a estratégia do animal comunitário pode obter um resultado importante no manejo populacional quando aplicada de forma organizada e fiscalizada. Em Curitiba, no período de 2013 a 2017, o programa de cães comunitários levou a redução de 45% no número dos animais nos terminais de ônibus monitorados com o resultado de adoções, óbitos e desaparecimentos, além da redução na introdução de novos animais ⁹.

Diante disto, Almeida (2017) apresenta um protocolo de implantação do Programa Cães Comunitários, que descreve de maneira objetiva informações relevantes para triagem dos animais, locais e mantenedores. Assim, é possível mapear as áreas em que o programa será aplicado, sendo minimamente necessária que a iniciativa abranja todo os bairros²¹.

Indubitavelmente, a manutenção de locais monitorados para a permanência dos animais conhecidos (esterilizados e vacinados) minimiza o fluxo dos animais nas ruas a médio e longo prazo, visto que, evitam a instalação de novos animais no local por instinto de dominância territorial.

Entretanto, é fundamental envolver a comunidade, conscientizando-a sobre o programa que será aplicado, fato este comum em todas as estratégias de manejo populacional. Porém, no programa de animais comunitários, a comunidade tem um papel fundamental e ativo na execução e manutenção do programa, sendo os resultados do projeto dependente do engajamento social ⁹.

Em 2 de junho de 2020, foi aprovada a lei distrital nº 6.612, que dispõe sobre os animais comunitário no Distrito Federal. Sendo que, nela o Poder Público busca eximir-se da sua responsabilidade sobre estes animais, responsabilizando aos cuidadores voluntários sobre as despesas dos animais e dando o direito de aplicar o “programa animal comunitário” em qualquer local público sem solicitação de autorização e sem nenhum tipo de controle e fiscalização.

Logo, a estratégia dos animais comunitários tem se tornado um grave problema no Distrito Federal. Visto que, não há uma organização e planejamento, os abrigos são colocados de forma aleatória, não havendo registro e monitoramento dos locais, nem registro e identificação dos animais e dos tutores. Por conseguinte, os pontos são transformados em pontos de abandono e atração de outros animais, não há garantia de castração, vacinação ou manutenção da saúde desses animais. O alimento e a água disponíveis indiscriminadamente atraem animais sinantrópicos e proliferação de vetores, além de propiciarem a intoxicação e/ou envenenamento destes animais. Ainda, não existe a triagem no perfil de comportamento dos animais, o que incrementa os riscos de agravos por ataques/mordedura e acidentes de trânsito. Outro problema é que não há registro dos mantenedores, sendo assim podem parar de fornecer a manutenção dos animais a qualquer tempo, e não tem a responsabilidade de monitorar a saúde destes animais.

Sendo assim, para que o programa de animal comunitário seja uma estratégia de sucesso, ela deve ser coordenada e fiscalizada pelo Poder Público. De certo, os pontos de abrigos devem ser escolhidos através de estudos, os animais devem ser selecionados de acordo com seu comportamento harmônico, a comunidade deve estar envolvida com o programa, os mantenedores devem ser identificados e devem ter as responsabilidades de manutenção e monitoramento dos animais e a responsabilidade de esterilização, vacinação e cuidados veterinário deve ser do Estado. Tendo em vista resultados mais positivos, a Administração Pública deve fornecer além dos alimentos, vacinação espécie específicas, controle parasitário e cuidados veterinários, pois dessa forma, os animais saudáveis e monitorados tornam-se sentinelas de possíveis doenças zoonóticas ou que incorra em risco de outros animais ⁹.

Além de que, os cuidadores devem ser treinados e orientados em como cuidar destes animais. O fornecimento de alimento deve ser em hora determinada e depois ser recolhido. Sendo que, no aparecimento de novos animais, o órgão responsável deve ser informado para identificar se o animal é registrado, tomando as medidas cabíveis. Em caso de adoecimento do animal, os mantenedores devem informar o órgão responsável pelos cuidados deste animal. Apesar de todos os cuidados, estes animais ainda devem entrar em programas de adoção, visto que a rua sempre é um ambiente de riscos, mesmo para os animais adaptados. Portanto, apenas de forma organizada, coordenada e fiscalizada é possível atingir o objetivo de reduzir a população de animais nas ruas ⁹.

5.3.5 Regulamentação, fiscalização e controle de criação e comércio:

O Brasil possui um mercado voltado para os animais de estimação lucrativo e crescente. Dessa forma, a criação e venda de cães e gatos de forma informal e desregulada é estimulada e é a mais frequente. Dessa forma, a um grande estímulo midiático e econômico para a criação e aquisição compulsiva destes animais. Sendo assim, os animais passam a serem tratados com objetos que fornecem lucro ou das raças que estão na moda. Este fato, estimula o abandono, maus-tratos e a criação de “fábricas de filhotes” (locais em que os animais são obrigados a ter ninhadas recorrentes para fins lucrativos, muitas vezes mantidos em condições de maus-tratos e insalubres em situação de superpopulação). Dessa maneira, regulamentar, controlar e fiscalizar, de forma rígida, a criação e comercialização desses animais é fundamental para um programa de manejo populacional. Isso se deve a grande influência que este mercado tem no número de nascimentos, abandonos e os maus-tratos destes animais.

O decreto nº19988/1998, dispõe que os canis e gatis para fins comerciais só poderão funcionar após vistoria técnica efetuada por médico veterinário e expedição de laudo pelo Departamento de Fiscalização de Saúde do Distrito Federal, renovado anualmente. E ainda, o local deverá estar dentro das normas estabelecidas para a emissão do laudo. Além de que, o parágrafo XXXIV, artigo 3º, da lei distrital nº 6.142/2018, define como maus-tratos submeter a fêmea a gestações sucessivas para exploração comercial. Portanto, o Distrito Federal possui algumas normas de regulação de criação e comércio de animais de companhia. Porém, a criação e venda irregular é a mais comum, assim é necessário maior atividade do legislativo em desenvolver uma regulamentação específica para a criação e comércio de animais domésticos, e uma atividade impositiva do Poder Público na aplicação e fiscalização destas normas.

5.3.6 Legislação, políticas públicas, fiscalização e aplicação da lei:

A criação de uma legislação específica sobre o programa de manejo populacional de cães e gatos, minimiza o risco de o programa ser interrompido por interferências políticas de ocasião. Outrossim, a fiscalização rigorosa e aplicação da legislação são fundamentais para reprimir negligências, crueldades, reprodução e comércio indiscriminados, abandono e maus-tratos, além de fornecer recursos (multas e taxas) que podem auxiliar no financiamento do programa. Consequentemente, sem a base normativa é impossível implementar um projeto tão complexo e multifacetário de caráter contínuo e permanente como deve ser o manejo populacional de cães e gatos.

Contudo, o Distrito Federal já possui algumas normas e regulamentos que teriam um papel importante na eficiência do manejo populacional de cães e gatos, na promoção a saúde e na proteção dos direitos animais. Porém, não há atualmente uma estrutura para a aplicação efetiva e coordenada destas normas, que não envolvem apenas o Poder Público, mas toda a sociedade.

Apesar de os Poder Executivo e Legislativo terem como função promover a manutenção do Estado, viabilizando aos cidadãos os recursos e serviços essenciais para uma vida digna, dispostas nos direitos fundamentais da Constituição Federal. Não raro, a administração pública é omissa e negligente a esses serviços essenciais. Nestas situações, o poder Judiciário pode ser invocado a analisar as políticas que o Estado deixou de oferecer, podendo ainda em uma atitude ativista, pronunciar-se para que administração garanta o direito pretendo de forma coercitiva ³⁹.

Neste sentido, a falta de políticas públicas no manejo populacional de cães e gatos e a inércia de ação da administração pública neste sentido causa, permite e perpetuados violações que dão origem a um litígio coletivo irradiado, pois atingem vários grupos da sociedade, de formas distintas, com

perspectivas diferentes e interesses diversos¹⁵. Neste sentido, não basta a criação de norma formal a respeito do manejo populacional de cães e gatos, seria apenas uma solução aparente. Certamente, a solução deste problema complexo e policêntrico demanda uma reestruturação da função das instituições públicas envolvidas³⁹.

Portanto, a judicialização deste litígio teria como objetivo um processo estrutural, que tem como desafios: 1-) apreensão das características do litígio, permitindo que diferentes grupos de interesses sejam ouvidos; 2-) a elaboração de um plano de reestruturação funcional das partes envolvidas; 3-) a implementação do plano; 4-) avaliação dos resultados, afim de garantir o resultado social pretendido no início do processo; 5-) reelaboração do plano, a partir dos resultados avaliados, para incorporar aspectos inicialmente não analisados e reduzir efeitos colaterais; 6-) implementação do plano revisto que se perpetua indefinidamente até a obtenção do resultado social desejado⁴².

Dessarte, a judicialização deste litígio estrutural pode garantir a reestruturação do Poder Público, afim de atender as demandas para a implementação de um programa de manejo populacional efetivo em colaboração com todos os envolvidos. Neste tipo de processo, o juiz atua como mediador, e as partes envolvidas se unem em busca de soluções estratégicas.

Portanto, a disposição do processo estrutural é muito similar ao desenvolvimento do programa de manejo populacional de cães e gatos sugerido por Gebara (2019), contando com o Comitê multidisciplinar de Planejamento ou Gestão, análise e diagnóstico situacional, elaboração e planejamento do plano, implementação, reavaliação e reorganização contínuas até atingir o objetivo de ter a população de cães e gatos equilibrada com a população e o meio ambiente.

6 CONCLUSÃO

Com isso, a implementação de políticas públicas de manejo populacional de cães e gatos é complexa e demanda interlocução entre os órgãos públicos, entidades do segundo e terceiro e a sociedade civil. Mesmo com grandes desafios, a implementação de forma planejada e coordenada é fundamental para a promoção, proteção e manutenção da saúde única e do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Em vista disto, o Distrito Federal possui normas que poderiam atuar em benefício do manejo populacional. Entretanto, a omissão e/ou desorganização do Poder Público limita a eficácia das políticas atualmente implementadas.

Dessarte, não basta normas específicas apropriadas, é preciso protagonismo do Estado no desenvolvimento, planejamento, implementação e fiscalização dessas normas para um programa

efetivo de manejo populacional de cães e gatos. Mas também é necessário o protagonismo da sociedade para implementar uma política pública de manejo populacional eficiente. Neste sentido, a judicialização deste litígio coletivo irradiado pode gerar um Processo Estrutural obrigando o Poder Executivo a agir na reestruturação da administração pública e implementação da política pública de manejo populacional de cães e gatos de forma efetiva, coordenada e em cooperação da sociedade civil e de todos os entes envolvidos.

7 REFERÊNCIAS

- 1- ALMEIDA, J. T. **Adoção do Programa Cão Comunitário como estratégia adicional para manejo populacional de cães em Curitiba**. Dissertação [Mestrado em Ciências Veterinárias] Universidade Federal do Paraná, 2017.
- 2- AMAKU, M., DIAS, R. A., FERREIRA, F. **Dynamics and Control of Stray Dog Populations**. *Mathematical Population Studies: An International Journal of Mathematical Demography*. Taylor & Francis Journals, ISSN 0889-8480. - Vol. 17.2010, 2, p. 69-78.
- 3- BASTOS, A. L. F., OLIVEIRA L. B. S., NUNES V. F. P. **Manejo populacional de gatos ferais**. In: Garcia RCM, Calderón N, Brandespim DF. *Medicina Veterinária do Coletivo: fundamentos e práticas*. São Paulo: Integrativa Vet; 2019. p. 239-45.
- 4- BRASIL. **Constituição (1988) - Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf
Acesso em: 24 maio 2022.
- 5- BRASIL. **Lei nº 13.426 de 30 de março de 2017**. Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. Veto parcial. Publicada Diário Oficial da União, pag. 3, 31 de mar. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113426.htm . Acessado em: 15 de março de 2022.
- 6- BRASIL. **Lei nº 14.228 de 20 de outubro de 2021**. Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências. Publicada Diário Oficial da União, pag. 5, 21 de out. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114228.htm .Acesso em: 1 jun. 2022.
- 7- BRUTTI, L. S. A. **Capacidade postulatória do animal não humano como sujeito de direitos**. Anais da XI Jornada de Pesquisa e X Jornada de Extensão do curso de Direito da Faculdade Metodista Centenária, de outubro de 2020. Santa Maria Rio Grande do Sul.
- 8- CAMPOS, C. B. **Pacto de cães (canis familiaris) e gatos (felis catus) errantes sobre a fauna silvestre em ambiente peri- urbano**. Piracicaba, 2004. Dissertação de mestrado Universidade de São Paulo.
- 9- CONSTANTINO C., ALMEIDA J.T. **Cão comunitário: um sujeito de direito aliado ao manejo populacional de cães e à saúde única**. In: Garcia RCM, Calderón N, Brandespim DF. *Medicina Veterinária do Coletivo: fundamentos e práticas*. São Paulo: Integrativa Vet; 2019. p. 246-56.
- 10- CONSTANTINO, C., CUNHA, G. R., MORIKAWA, V. M., BIONDO, A. W. **Acidentes por mordeduras de cães: uma proposta para os serviços de Vigilância em saúde no Brasil**. *International Journal of*

- Development Research, vol. 12, p. 53444-53447, January, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.37118/ijdr.23458.01.2022>. Acessado em: 23 de abril de 2022.
- 11- CUNHA, G. R., MARTINS. C. M.; CECCON-VALENTE, M. F., SILVA, L. L.; MARTINS, LF. D., FLOERTER, D.; ROBERTSON, J. V.; FERREIRA, F., BIONDO, A. W. **Frequency and spatial distribution of animal and object hoarder behavior in Curitiba, Paraná State, Brazil**. Cad. Saúde Pública, vol. 33, ed. 2, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00001316> . Acessado em: 23 de abril de 2022.
 - 12- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. **Decreto 19988 de 30 de dezembro de 1998**. Regulamenta a Lei nº 2.095, de 29 setembro de 1998, que “Estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal”. Publicado em Diário Oficial do Distrito Federal nº 248, seção 1, 2 e3, pág. 29, coluna 1, 31 de dez. 1998. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=35799>. Acessado em 30 de abril de 2022.
 - 13- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. **Decreto 34664 de 12/09/2013**- Revogado. Institui o Comitê Intersectorial da Política Distrital aos Animais e dá outras providências. Publicado em Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, seção 1 de 13 de set. 2013. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/75037/Decreto_34664_12_09_2013.html . Acessado em: 30 de abril de 2022.
 - 14- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. **Decreto 39403 Altera o Decreto nº 32.087, de 19 de agosto de 2010**. Cria a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD/DF e dá outras providências. Publicado em Diário Oficial do Distrito Federal nº 206, seção 1,2 e 3, pág. 4, col. 1, 29 de out. 2018. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/63879/Decreto_32087_19_08_2010.html . Acessado dia 22 de abril de 2022.
 - 15- DIDIER JR., F., ZANETI JR., H., OLIVEIRA, R. A. **Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro**. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 75, jan./mar. 2020, pág. 101-136.
 - 16- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL. **Anuário estatístico de acidentes de trânsito no Distrito Federal – Brasil, 2016.**, Gerência de Estatística de Acidentes de Trânsito.
 - 17- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL. **Anuário estatístico de acidentes de trânsito no Distrito Federal – Brasil, 2019**. Gerência de Estatística de Acidentes de Trânsito.
 - 18- FARIAS, J. H.; MOURA, R. R.; KMETIUK, L. B.; CUNHA, G. R.; BIONDO, A. W. **Indivíduos com comportamento de acumulação e Saúde Única: Um desafio multissetorial e uma abordagem multidisciplinar**. Revista Clínica Veterinária, Ano XXVI, n. 153, julho/ agosto, 2021.
 - 19- FREITAS, S. R., BARSZCZ, L. B. **A perspectiva da mídia online sobre os acidentes entre veículos e animais em rodovias brasileiras: uma questão de segurança?** Revista UFPR, Vol. 33, abril 2015.
 - 20- GARCIA, R. C. M. **Estudo da dinâmica populacional canina e felina e avaliação de ações para o equilíbrio dessas populações em área da cidade de São Paulo, SP, Brasil**. São Paulo 2009. Dissertação de doutorado Universidade de São Paulo.
 - 21- GEBARA, R. R. **Como iniciar um programa de manejo populacional de cães e gatos**. In: Garcia RCM, Calderón N, Brandespim DF. Medicina Veterinária do Coletivo: fundamentos e práticas. São Paulo: Integrativa Vet; 2019. p. 187-93
 - 22- HAYASHI, E. M. K. **Pesquisa de cinomose, parvovirose e brucelose em carnívoros selvagens de vida livre e cães domésticos da região do Parque Nacional das Emas, Goiás**. São Paulo, 2013. Dissertação de mestrado Universidade de São Paulo.

- 23- IBRAM. **Guia de unidade de conservação Distrito Federal IBRAM**. 2014. Disponível em: <<https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/Guia-de-Unidades-de-Conserva%C3%A7%C3%A3o-min.pdf>>. Acessado em: 05 de maio de 2022.
- 24- IBRAM. Disponível em: <<https://www.ibram.df.gov.br/castracao-de-caes-e-gatos/>> Acessado em: 05 de maio de 2022.
- 25- INSTITUTO PASTEUR. **Controle de população de animais de estimação**. Manual técnico do Instituto Pasteur, São Paulo, SP, n.6; 2000. Disponível em: https://www.saude.sp.gov.br/resources/instituto-pasteur/pdf/manuais/manual_02.pdf Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.
- 26- IPEIA. **Acidentes de trânsito nas rodovias federais brasileiras: Caracterização, tendências e custos para a sociedade**. Brasília, 2015.
- 27- JUNIOR, V. P. A. **Introdução ao direito animal brasileiro**. Revista Brasileira de Direito Animal, E-ISSN:2317-4552, Salvador, Volume 13 número 03, p. 48-76, Set-Dez 2018.
- 28- CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Lei 2095 de 29/09/1998**. Estabelece diretrizes relativas a proteção e a defesa dos animais, bem como a prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal, DF. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº186, seção 1,2 e 3, pag. 4 col. 1, 30 de out 1998. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50054/Lei_2095_29_09_1998.html. Acessado em 24 de março de 2022.
- 29- CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Lei 4574 de 06/06/2011**. Altera o art. 7º da Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências, e institui o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no âmbito do Distrito Federal. Publicada Diário Oficial do Distrito Federal nº125, seção 1, pag. 2, col. 1, 30 de jun. 2011. Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/68579/Lei_4574_06_06_2011.html> . Acessado em: 15 de março de 2022.
- 30- CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Lei 5321 de 06/03/2014**. Institui o Código de Saúde do Distrito Federal. Publicada Diário Oficial do Distrito Federal nº 48, seção 1, pag. 2, col. 1, 07 de mar. 2014. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/76331/Lei_5321_06_03_2014.html. Acessado em: 15 de março de 2022.
- 31- CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Lei 6142 de 22/05/2018**. Altera a Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências. Publicada Diário Oficial do Distrito Federal nº 33, edição extra, seção 1 e 3 pag. 1, col. 1, 23 de mai. 2018. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/358f47acb0bd4e568e21636b33bc9ea7/Lei_6142_22_05_2018.html | Acessado em: 15 de março de 2022.
- 32- CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Lei 6612 de 02/06/2020**. Dispõe sobre animais comunitários no Distrito Federal e dá outras providências. Publicada Diário Oficial do Distrito Federal nº 104, seção 1,2 e 3, pag. 1, col. 2, 03 de jun. 2020. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74ce2a32c71c4c5597c9363498be1282/Lei_6612_02_06_2020.html . Acessado em: 15 de março de 2022.
- 33- CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Lei 7001 de 13/12/2021**. Dispõe sobre a Política de Castração de Cães e Gatos no Distrito Federal e dá outras providências. Publicada Diário Oficial do Distrito Federal nº 232, seção 1,2 e 3, pag. 1, col. 2, 14 de dez. 2021. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/cdcc7522e28644ea9aa10e2e3f740ecb/Lei_7001_13_12_2021.html . Acessado em: 15 de março de 2022.

- 34- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG). **Informe técnico leishmaniose visceral canina e atenção aos acumuladores de animais, esporotricose zoonótica.** Disponível em: <https://defesadafauna.blog.br/wp-content/uploads/2021/03/guia-mpmg-edef-ufmg-atencao-acumuladores-esporotricose-e-leishmaniose-1.pdf>. Acesso em: 11 de abril de 2022.
- 35- NUNES, V. F. P., MACGREGOR, E. S. **Guarda responsável de cães e gatos e educação humanitária.** In: Garcia RCM, Calderón N, Brandespim DF. *Medicina Veterinária do Coletivo: fundamentos e práticas.* São Paulo: Integrativa Vet; 2019. p. 236-9.
- 36- OIE. **One Health: Global health risks and tomorrow's challenges, 2022.** Disponível em: <https://www.oie.int/en/what-we-do/global-initiatives/one-health/>. Acesso em: 11 de abril de 2022.
- 37- OLIVEIRA, H. V. G. **Epidemiologia do abandono animal.** In: Garcia RCM, Calderón N, Brandespim DF. *Medicina Veterinária do Coletivo: fundamentos e práticas.* São Paulo: Integrativa Vet; 2019. p. 200-208.
- 38- SARLET, I. W. **A Eficácia do Direito Fundamental à Segurança Jurídica: Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais e Proibição de Retrocesso Social no Direito Constitucional Brasileiro.** Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 21, março, abril, maio, 2010. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-21-MARCO-2010-INGO-SARLET.pdf>. Acesso em: 20 de agosto de 2023.
- 39- SILVEIRA, L. R. M. **Manejo populacional de animais domésticos: castramável como política distrital de castração do Distrito Federal. Brasília, 2019.** Trabalho de conclusão de curso da Universidade de Brasília.
- 40- SOTO, F. R. M.; FERREIRA, F.; PINHEIRO, S. R.; NOGARI, F.; RISSETO, M. R.; SOUZA, O.; AMAKU, M. **Dinâmica populacional canina no Município de Ibiúna-SP:** Estudo. *Braz. J. vet. Res. anim. Sci.*, São Paulo, vol. 43, n. 2, p. 178-185, 2006.
- 41- TEIXEIRA, G. N. R. F.; MARTINS, L. C. F.; SOARES, D. F. M.; SILVA, J. A. M. C.; FIUZA, V. O. P.; MORAIS, M. H. F. **Projeto: caracterização do perfil e mapeamento dos acumuladores de animais em um distrito sanitário do município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Brasil.** *Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP*, v. 15, n. 3, p. 81-82, 1 mar. 2017.
- 42- VITORELLI, E. **Processo civil estrutural: teoria e prática.** Salvador: JusPodivm, 2020.
- 43- VIEIRA, A. M. L. **Vigilância epidemiológica de agravos causados por cães, áreas de abrangência da Supervisão de Vigilância em Saúde de Vila Maria/ Vila Guilherme, município de São Paulo, período 2009 a 2012.** São Paulo, 2014. Dissertação de Mestrado Universidade de São Paulo.
- 44- ZINSSATAGA, J., SCHELLING, E., WALTNER-TOEWSB, D, TANNERA., M. **From “one medicine” to “one health” and systemic approaches to health and well-being.** *Preventive Veterinary Medicine*, vol. 101, p. 148– 156, setembro, 2011.